

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 117/2020

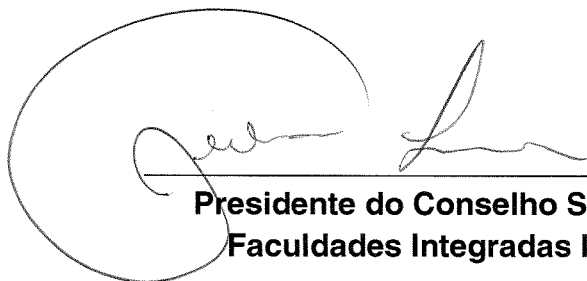
**CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS
SUPERIORES FACULDADES INTEGRADAS IESGO**

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta Regimento Geral resolve:

aprovar as formas de Ingresso dos Estudantes nos Cursos Superiores das Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 19 Fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº.
117/2020**

REGULAMENTO DAS FORMAS DE INGRESSO DOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO DAS FACULDADES INTEGRADAS IESGO

Art. 1º - O ingresso nas Faculdades Integradas da Iesgo, por meio de processo seletivo destina-se a classificar os candidatos dentro do estrito limite das vagas autorizadas pelo MEC/INEP e destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e se concretiza por meio:

§ 1º Média do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)

§ 2º Aprovação no processo seletivo interno

Art. 2º - O Processo Seletivo interno é a forma de ingresso mediante aprovação realizado semestralmente, agendamento em período pré-determinado, publicado em edital interno de forma híbrida (online e presencial)

Art. 3º - O processo seletivo interno abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, não podendo ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1º - Os candidatos são avaliados por meio de redação dissertativa.

§ 2º - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite das vagas fixadas, excluídos os

candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelas normas regulamentares.

§ 3º . A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.

Art. 4º. O estudante estará dispensado do Processo Seletivo (vestibular), mediante apresentação do boletim do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, e sem a necessidade de participação no Processo Seletivo interno, respeitado o limite de vagas. Para tanto se exige a nota mínima de 250 pontos na redação, e não ter tirado nota zero na redação.

Art. 5º. Portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente e disponibilidade de vagas, também poderão ser dispensados do Processo Seletivo

CAPÍTULO II

ACESSO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 6º - De acordo com o Regimento a Faculdade aceitará transferências de estudantes provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no Regimento Geral, além do histórico escolar do curso de origem, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem.

Art. 7º. O estudante transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, conforme previsto no Regimento Geral.



§ 1º. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina e observadas as normas da legislação pertinente e o regulamento de aproveitamentos de estudos da IES.

I – As disciplinas aproveitadas atribuindo os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II - o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III - observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do estudante transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, prevista para o curso;

IV - o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma da Faculdade.

§ 2º. Nas matérias não cursadas integralmente, a Faculdade poderá exigir adaptação.

Art. 7º. São admitidos aproveitamentos de estudos de universidades do exterior

Art. 8º. O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas com aprovação em outras Instituições do exterior, não poderá ultrapassar 30% da carga horária total do curso.

§ 1º A instituição de origem deve ser regularmente credenciada nos órgãos

§ 2º o aluno precisa cancelar o Histórico Escolar no Consulado da República Federativa do Brasil no país onde as disciplinas foram cursadas ou realizar o apostilamento ou legalização do histórico escolar na Embaixada ou Consulado estrangeiro do país onde foram cursadas as disciplinas

§ 3º Conforme o disposto na Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, o aproveitamento dos estudos se dará na forma prevista e disciplinada no estatuto ou regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso.

CAPÍTULO III

REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 9º O registro de candidatos selecionados, far-se-á mediante envio, via upload, das imagens dos seguintes documentos:

a) documentos de identidade, tais como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
passaporte

brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação em papel (somente o modelo com foto);

b) certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão do ensino médio ou certidão de conclusão da educação de jovens e adultos (EJA), se for o caso, a qual somente tem validade se o aluno efetivamente tinha 18 anos de idade ou mais quando prestou o exame supletivo, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996, art. 38, inciso II;

c) histórico escolar do ensino médio;

d) CPF;



e) declaração de quitação com o serviço militar,

f) declaração de quitação com a Justiça Eleitoral, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

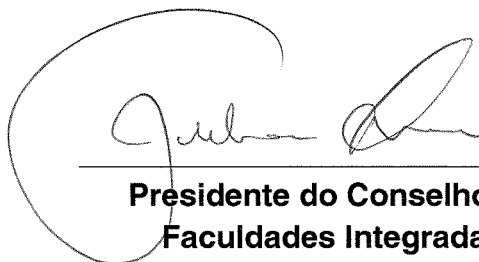
Disposições Gerais

Art. 9º - A Secretaria Acadêmica é o setor responsável pelo acompanhamento de todos os processos de ingresso dos estudantes.

Art. 9º - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral e a Gestão Acadêmica e quando oportuno, junto à Secretaria Acadêmica, respeitadas as resoluções da IES e a legislação pertinente em vigor.

Art. 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formosa-GO, 19 Fevereiro de 2020.



Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas IESGO